



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

C preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 37:902 — Autoriza o Ministério da Justiça a celebrar os acordos necessários com o Ministério das Colónias para a construção de uma colónia penal no ultramar.

Portaria n.º 13:236 — Constitui o 5.º juízo cível da comarca do Porto com uma secção central e três secções de processos — Altera a constituição das secretarias das varas cíveis da mesma comarca.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 13:237 — Aprova os modelos destinados à escrituração da receita e despesa da exploração de águas.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:238 — Abre créditos nas colónias da Guiné, Moçambique, Estado da Índia e Timor, destinados a reforçar várias verbas inscritas nas tabelas de despesa e ao pagamento de outros encargos.

Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caetano da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 13:236

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do § 3.º do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 37:047, de 7 de Setembro de 1948, e do § único do artigo 30.º do Estatuto Judiciário, aplicável por efeito do seu artigo 38.º, que seja constituído o 5.º juízo cível da comarca do Porto, com uma secção central e três secções de processos, para começar a funcionar logo que seja provido o lugar do respectivo juiz, ficando alterada, a partir da mesma data, a constituição das secretarias das varas cíveis da mesma comarca, cada uma das quais passará a dispor de uma secção central e de duas secções de processos. A actual 3.ª secção da 1.ª vara passará a ser a 1.ª secção do 5.º juízo cível e a 3.ª secção da 2.ª vara a 2.ª secção do mesmo juízo.

O Conselho Superior Judiciário dará as instruções necessárias para regular a distribuição dos processos pelo referido juízo no sentido de se conseguir uma igualdade de serviço com os demais juízos cíveis.

Ministério da Justiça, 27 de Julho de 1950. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 37:902

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério da Justiça a celebrar os acordos necessários com o Ministério das Colónias para a construção de uma colónia penal no ultramar, nos termos do Decreto-Lei n.º 26:643, de 28 de Maio de 1936.

Art. 2.º A construção prevista no artigo antecedente, bem como as reparações urgentes das instalações dos serviços jurisdicionais de menores, serão subsidiadas pela verba anual de 500.000\$ afectada a construções prisionais pelo Decreto-Lei n.º 31:191, de 25 de Março de 1941, e que para tal efeito passará a ser inscrita em rubrica especial no orçamento anual da Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância, para ser utilizada na concessão dos subsídios previstos neste decreto, mediante despacho do Ministro da Justiça.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1950. — *ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellaria de*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

2.ª Repartição

Portaria n.º 13:237

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar, nos termos do § 3.º do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 33:863, de 15 de Agosto de 1944, os modelos anexos dos livros destinados à escrituração da receita e despesa da exploração de águas a que se refere a citada disposição legal.

Ministério do Interior, 27 de Julho de 1950. — O Ministro do Interior, *Augusto Cancellaria de Abreu.*

DIÁRIO DA EXPLORAÇÃO DE ÁGUAS

DIÁRIO DA EXPLORAÇÃO DE ÁGUAS

DIÁRIO DA EXPLO

DES

[illegible]

RAÇÃO DE ÁGUAS

PHSA

[illegible]

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:238

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir os seguintes créditos especiais:

1) Na colónia da Guiné

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 1:000.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 157.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de fomento — Serviços de obras públicas e minas — Despesas com o material — Construções e obras novas — De imóveis — Dotação das obras públicas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor;

b) Um de 600.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 277.º, n.º 4), alínea b) «Despesa extraordinária — Fomento económico e outras despesas — Edifícios diversos — Sé de Bissau», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

2) Na colónia de Moçambique

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 1:200.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1256.º, n.º 3), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — Na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Um de 2:110.000\$, destinado a compensar a arquidiocese de Lourenço Marques pela cedência de um terreno que possui na mesma cidade.

3) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de Rps. 42:463-00-00, destinado à conclusão da gare marítima.

4) Na colónia de Timor

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 10.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 191.º, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala, inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com contrapartida de igual importância a sair da verba do capítulo 10.º, artigo 192.º, n.º 11) «Encargos gerais — Diversas despesas — Organização, composição e impressão do orçamento geral da colónia e das contas de gerência e exercício, seu acondicionamento, transporte, frete, seguro e mais despesas com a sua expedição dentro ou fora da colónia», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Um de \$26.000,00, destinado a custear os encargos com o transporte de um batelão.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias da Guiné, Moçambique e Timor e do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 27 de Julho de 1950. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.